

## Gilmar Mendes suspende execução de prisão por atividade regular

Por entender que não houve irregularidades na atividade, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, superou a Súmula 691 da corte e determinou liminarmente a suspensão da execução da pena de um homem acusado de oferecer serviços de internet clandestinamente

Carlos Moura / SCO / STF



Para Gilmar Mendes, o acusado não cometeu crime ao oferecer seus serviços.  
Carlos Moura / SCO / STF

No caso, o homem foi condenado em primeiro grau a dois anos de detenção pelo crime de serviço clandestino. Ao recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, teve o pedido de liberdade negado.

Na decisão, o ministro afirmou que o homem “realmente, não exerceu atividade de telecomunicação”. Gilmar citou precedente do STF para fortalecer seu entendimento.

“Em processo semelhante em 2017, a 1ª Turma decidiu que o artigo 61 da Lei 9.472/1997 preceitua não constituir o valor adicionado serviço de telecomunicações, classificando-se o provedor como usuário do serviço que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição. O artigo 183 da citada lei define o crime de atividade clandestina equiparando às telecomunicações”, disse.

### Particularidades

A defesa, representada pelo advogado **Heitor Rodrigues de Souza Leão**, comemorou a decisão. “Superou a Súmula 691 porque foi um HC contra liminar do STJ e admitiu um HC substituto de revisão criminal porque a condenação já transitou em julgado. Ia executar a pena e não vai mais”, avaliou.

Segundo a Súmula 691, não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de Habeas Corpus impetrado contra decisão do relator que, em Habeas Corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.  
**HC 167.832**

**Date Created**

09/03/2019